



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 1.039, DE 2008

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre o direito a uma folga anual para todos os servidores públicos dos Poderes do Distrito Federal, no dia do seu aniversário, sem perda de vencimentos, nas condições que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam todos os servidores públicos dos Poderes do Distrito Federal com direito a folga no dia do seu aniversário, sem perda de vencimento.

Art. 2º Para obter a folga, o servidor público deve informar a data à chefia imediata com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 3º Não fará jus ao benefício o servidor que:

- I – tiver sofrido penalidade administrativa nos últimos cinco anos;
- II – contar com mais de cinco faltas não justificadas no ano anterior.

Art. 4º O servidor não poderá transferir a dispensa para outra data nem utilizá-la para compensar ausências.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2008.